

RESOLUÇÃO Nº 02, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2016.

***Publicação no DODF nº 26, de 10 de fevereiro de 2016**

SISGED: 1086 / 2016

Outorga a DIRECIONAL TAGUATINGA ENGENHARIA LTDA o direito de uso de recursos hídricos subterrâneos por meio de 05 (cinco) poços TUBULARES com a finalidade de ABASTECIMENTO HUMANO.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL – ADASA, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria Colegiada, com base no inciso II do art. 12 da Lei nº 2.725, de 13 de junho de 2001; e inciso II do art. 8º e inciso VII do art. 23 da Lei nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008; na Resolução/ADASA nº 350, de 23 de junho de 2006, tendo em vista o que consta do Processo nº 197.000.806/2010, resolve:

Art. 1º Outorgar a DIRECIONAL TAGUATINGA ENGENHARIA LTDA, CPF/CNPJ: 08.985.446/0001-24, doravante denominado Outorgado, o direito de uso de recursos hídricos para captação de água subterrânea, por meio de 05 (cinco) poços TUBULARES com a finalidade de ABASTECIMENTO HUMANO, localizados no endereço: TOTAL VILLE, BR 040, KM 04, SANTA MARIA, BRASÍLIA/DF, com as seguintes características:

Poço 03

Tabela 1: Demanda mensal

Coordenadas UTM do ponto de captação: 8225547 m N e 180253 m E												
Mês	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Q Max hora (L/h)	23550	23550	23550	23550	23550	23550	23550	23550	23550	23550	23550	23550
B Max (h/dia)	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20
Q Max Dia (L/dia)	471000	471000	471000	471000	471000	471000	471000	471000	471000	471000	471000	471000
Período (dias/mês)	31	28	31	30	31	30	31	31	30	31	30	31

Q: vazão outorgada; B: tempo de bombeamento.

Poço 05

Tabela 2 Demanda mensal

Coordenadas UTM do ponto de captação: 8225405 m N e 179733 m E												
Mês	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Q Max hora (L/h)	12750	12750	12750	12750	12750	12750	12750	12750	12750	12750	12750	12750
B Max (h/dia)	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20
Q Max Dia	255000	255000	255000	255000	255000	255000	255000	255000	255000	255000	255000	255000

(L/dia)												
Período (dias/mês)	31	28	31	30	31	30	31	31	30	31	30	31

Q: vazão outorgada; B: tempo de bombeamento.

Poço 06

Tabela 3 Demanda mensal

Coordenadas UTM do ponto de captação: 8225445 m N e 180406 m E												
Mês	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Q Max hora (L/h)	27750	27750	27750	27750	27750	27750	27750	27750	27750	27750	27750	27750
B Max (h/dia)	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20
Q Max Dia (L/dia)	555000	555000	555000	555000	555000	555000	555000	555000	555000	555000	555000	555000
Período (dias/mês)	31	28	31	30	31	30	31	31	30	31	30	31

Q: vazão outorgada; B: tempo de bombeamento.

Poço 07

Tabela 4 Demanda mensal

Coordenadas UTM do ponto de captação: 8225276 m N e 180221 m E												
Mês	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Q Max hora (L/h)	17175	17175	17175	17175	17175	17175	17175	17175	17175	17175	17175	17175
B Max (h/dia)	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20
Q Max Dia (L/dia)	343500	343500	343500	343500	343500	343500	343500	343500	343500	343500	343500	343500
Período (dias/mês)	31	28	31	30	31	30	31	31	30	31	30	31

Q: vazão outorgada; B: tempo de bombeamento.

Poço 08

Tabela 5 Demanda mensal

Coordenadas UTM do ponto de captação: 8225259 m N e 180108 m E												
Mês	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Q Max hora (L/h)	21600	21600	21600	21600	21600	21600	21600	21600	21600	21600	21600	21600
B Max (h/dia)	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20
Q Max Dia (L/dia)	432000	432000	432000	432000	432000	432000	432000	432000	432000	432000	432000	432000
Período (dias/mês)	31	28	31	30	31	30	31	31	30	31	30	31

Q: vazão outorgada; B: tempo de bombeamento.

Art. 2º A outorga, objeto desta Resolução, vigorará pelo prazo de 02 (dois) anos e 06 (seis) meses, a contar da data de publicação do extrato de outorga e pode ser renovada a critério da ADASA.

§ 1º O requerimento para renovação da outorga deverá ser apresentado com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término de sua validade, acompanhado de ensaio de bombeamento e análise físico-química e bacteriológica da água.

§ 2º Ao término do prazo de outorga, caso não seja renovada, ou por determinação da ADASA, o poço deverá ser adequadamente obturado, conforme procedimentos estabelecidos na Resolução nº 420, de 1º de novembro de 2006.

§ 3º A outorga que constar a finalidade de abastecimento humano será revogada quando ocorrer a ligação da rede de água, à medida que estiver sendo instalada e colocada em carga, pela concessionária de saneamento básico.

Art. 3º A outorga poderá ser suspensa parcial ou totalmente, por prazo determinado, ou revogada, e ou revista, nos casos previstos no art. 29 e 30 da Resolução ADASA nº 350, de 23 de junho de 2006.

Parágrafo único. A suspensão da outorga implica automaticamente no corte ou redução do uso outorgado e não implica em indenização, a qualquer título.

Art. 4º Constituem obrigações do Outorgado:

I - não exceder o tempo de horas diárias de funcionamento da bomba, estabelecido no Art. 1º deste Despacho;

II - na porção do poço tubular perfurado em material inconsolidado o espaço deverá ser concretado, e em se tratando de poço manual, onde ocorrer material inconsolidado ou com possibilidade de desmoronamento, o espaço deverá ser manilhado, evitando possíveis contaminações dos aquíferos por meio de percolação de águas superficiais indesejáveis;

III - construir uma laje de concreto envolvendo o tubo de revestimento, com declividade do centro para a borda, espessura mínima de 10 (dez) centímetros e área não inferior a 01 (um) m² para poço tubular, e no caso de poço manual, construir uma laje de concreto envolvendo a manilha, com declividade do centro para a borda, espessura mínima de 10 (dez) centímetros e área não inferior a 01 (um) m² da margem;

IV - manter a parte externa do poço tubular, no mínimo, 30 (trinta) centímetros acima da laje de concreto, a qual deverá ter proteção de alvenaria e cobertura removível, e para poço manual, manter a parte externa do poço, no mínimo, 50 (cinquenta) centímetros acima do nível do solo com cobertura removível. Criar, em ambos os casos, área de proteção com raio de 05 (cinco) metros a partir dos limites do poço, que deverá ser cercado e mantido limpo. Em situações especiais, desde que aprovado pela ADASA, o raio poderá ser diminuído, nunca inferior a 1(um) metro;

V - manter as águas de enxurrada fora da área de proteção;

VI - as fossas posicionadas nas proximidades do poço deverão ser desativadas e tamponadas, a fim de evitar a contaminação do aquífero e podem ser reconstruídas a uma distância mínima de 30 (trinta) metros do ponto de captação;

VII - instalar hidrômetro na saída do poço tubular, e ou manual, em um prazo máximo de 90 (noventa) dias, a partir da publicação do extrato de outorga;

VIII - após a instalação do hidrômetro, o Outorgado deverá enviar mensalmente a ADASA a leitura do mesmo, bem como a respectiva planilha com a vazão mensal extraída.

IX - enviar anualmente a ADASA análise físico-química e bacteriológica da água, com respectivo laudo. Em poços localizados num raio de 50 metros de postos de gasolina, deverão ser realizadas avaliações trimestrais com os seguintes parâmetros: Condutividade Elétrica, DQO, Nitrato e Nitrito, com respectivo laudo e anualmente com os demais parâmetros estabelecidos na Resolução/Adasa nº 350/2006.

X - efetuar o pagamento, nas épocas próprias definidas pela ADASA, da Taxa de Fiscalização do Uso de Recursos Hídricos – TFU, conforme Lei Complementar N° 798, de 26 de dezembro de 2008, que altera a Lei Complementar N° 711, de 13 de setembro de 2005;

XI - efetuar a manutenção e a operação do poço com critérios de segurança e segundo as normas técnicas específicas, mantendo os bens e instalações vinculadas à outorga em perfeito estado de conservação e funcionamento;

XII - não ceder água captada a terceiros, com ou sem ônus, sem a prévia anuência da ADASA.

XIII - na utilização da água para consumo humano, o Outorgado deverá responsabilizar-se pelo controle e vigilância da qualidade da água e seu padrão de potabilidade, conforme estabelece a Portaria do Ministério da Saúde n° 2.914, de 12 de dezembro de 2011 e obter junto à Diretoria de Vigilância Ambiental da Secretaria de Saúde do Distrito Federal as autorizações cabíveis;

XIV - na utilização da água para as demais finalidades, o Outorgado deverá corrigir os parâmetros físico-químicos e bacteriológicos, quando couber, por sua conta e risco, observando as normas e legislações específicas vigentes;

XV - no uso de água de poço em área atendida pela rede de abastecimento de água, o Outorgado deverá construir e manter sistema de adução, reservação e distribuição, completamente independente do sistema de abastecimento da concessionária de água.

Art. 5º O direito de uso de recursos hídricos, objeto desta outorga, está sujeito à cobrança nos termos dos artigos 18 a 21 da Lei n° 2.725, de 31 de agosto de 2001 e inciso X do art. 8º da lei 4.285 de 26 de dezembro de 2008.

Parágrafo único. O valor da cobrança de que trata o caput será fixado por ato da Diretoria Colegiada da ADASA, tão logo sejam os critérios para a cobrança estabelecidos pelo Conselho de Recursos Hídricos do Distrito Federal, conforme estabelece o inciso VII, do art. 32, da Lei n° 2.725, de 31 de agosto de 2001.

Art. 6º O Outorgado se sujeita à fiscalização da ADASA, por intermédio de seus agentes ou prepostos indicados, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e à documentação, como projetos, contratos, relatórios, registros e quaisquer outros documentos referentes à outorga.

Art. 7º Pelo descumprimento das disposições legais regulamentares decorrentes do uso da água subterrânea, e não atendimento das solicitações, recomendações e determinações da fiscalização, o Outorgado estará sujeito às penalidades previstas na legislação em vigor.

Art.8º A transferência do direito de uso, bem como qualquer alteração nos processos de operação e funcionamento do empreendimento deverá ser precedida de anuência documentada da ADASA.

Art.9º Este Despacho não dispensa, nem substitui, a obtenção, pelo Outorgado, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal ou distrital.

Parágrafo único. O Outorgado deverá respeitar a legislação ambiental e articular-se com o órgão competente, com vistas à obtenção de licenças ambientais, quando couber, cumprir as exigências nelas contidas e responder pelas consequências do descumprimento das leis, regulamentos e licenças.

Art. 10 Os efluentes, casos existentes, deverão ser dispostos na rede pública de esgoto. Para tanto, o Outorgado e terceiros autorizados, deverão obter junto à concessionária de saneamento básico, anuência quanto as suas características e vazões, nestes casos sujeitos a tarifação, de acordo com os valores estipulados pela concessionária.

Parágrafo único. No caso da inexistência da rede pública de esgoto, o Outorgado e terceiros autorizados realizarão, por sua conta e risco, o tratamento dos efluentes, com a aplicação da melhor técnica, nos termos da legislação vigente.

Art.11 O Outorgado responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente, bem como a terceiros, e pelo uso inadequado que vier a fazer da presente outorga.

Art.12 Esta Resolução entra em vigor na data de publicação do Extrato de Outorga no Diário Oficial do Distrito Federal.

PAULO SALLES
Diretor-Presidente

EXTRATO DE OUTORGA,
PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO DF

Em: / / 2016 Nº:
Seção: Página: